



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2024

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

Este Estatuto confere aos titulares do direito de oposição nas autarquias locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, o direito de participação e o direito de depor.

Assim, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Estatuto, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente à quele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relatórios estes que deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Ora, além de outros mencionados no artigo 3.º do referido Estatuto, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares deste direito aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É

ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No que se refere à Junta de Freguesia de Bensafrim e Barão S. João, uma vez que o Partido Socialista (PS) é a força representada no Executivo, nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- ✓ Partido Social Democrata
- ✓ Movimento Independente Lagos Com Futuro

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes das forças políticas nos órgãos representativos da Assembleia de Freguesia de Bensafrim e Barão São João


Deste modo, de acordo com o estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, apresentam-se genericamente a atividades que, em 2024, deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia de Bensafrim e Barão São João, foram sendo regularmente informados dos atos praticados em observâncias dos direitos consagrados do referido Estatuto,

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de informação através de:

- ✓ Os membros da Assembleia de Freguesia de Bensafrim e Barão São João, têm sido regularmente informados, pelo Presidente da Junta, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia nas reuniões das Assembleia de Freguesia e sempre que é solicitado a prestar esclarecimentos;
- ✓ Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade, bem como a situação financeira da Junta de Freguesia, a qual foi entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

- 
- ✓ Resposta aos pedidos de informação / parecer veiculados pela mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
 - ✓ Foram facultadas, com antecedência prevista na lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão,
 - ✓ Foi dado conhecimento de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
 - ✓ Promoção da publicação de iniciativas e eventos na Internet e afixação nos locais de estilo da freguesia.

2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2024, o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da lei 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos e Orçamento, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

No quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, foi enviado a 20 de novembro de 2024, por correio eletrónico, a convocatória para a reunião a ter lugar no dia 25 de novembro com a proposta de documento, à qual não compareceram na reunião os representantes do Partido Social Democrata e do Movimento Independente Lagos Com Futuro.

O representante do movimento Independente Lagos Com Futuro, apresentou proposta por escrito.

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2025, foi apreciado e concluído na reunião de Executivo de 11 de dezembro e remetido aos elementos da Assembleia de Freguesia a 17 de dezembro, tendo sido submetido para aprovação na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Bensafrim e Barão São João, realizada a 20 de dezembro.

3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o executivo da Junta de Freguesia de Bensafrim e Barão São João, procederam atempadamente, ao envio de informação e convites aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da Freguesia de Bensafrim e Barão São João, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

4. DIREITO A DEPOR

Em relação ao exercício deste direito, no período em questão, não há nada a referir na medida em que os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição não tendo, por isso, o Órgão Executivo estado sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

CONCLUSÃO:

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela União das Freguesias de Bensafrim e Barão São João, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição durante o ano de 2024, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Freguesia, como garante dos direitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, deverá o presente relatório ser remetido ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia de Bensafrim e Barão São João e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição.

Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia de Bensafrim e Barão São João.

Bensafrim, 12 de março 2025

O Presidente da Junta

Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio